

DELIBERAÇÃO Nº 078/2014

Considerando a Deliberação nº 062/2013 CEDCA/PR que aprovou o projeto e o plano de aplicação da APAE de Bela Vista do Paraíso, referente aos recursos da Deliberação nº 074/2012 CEDCA/PR para ações de atendimento à criança e ao adolescente com deficiência e,

Considerando as discussões havidas na Câmara de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná,

Considerando que, do momento da aprovação do primeiro plano de aplicação até o momento da execução do convênio n.º 454/2013 o qual autoriza a entidade a executar o referido plano, os custos previstos inicialmente sofreram variações, o que justifica a necessidade da adequação de valores e quantitativos.

Considerando que o projeto da APAE de Atalaia e todas as alterações solicitadas constam no protocolado n.º 11.872.934-0, no qual consta o plano de aplicação atualizado e que foi aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná, o CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 09 de Julho de 2014;

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação da adequação da planilha detalhada do plano de aplicação do Projeto da APAE de Bela Vista do Paraíso constante no protocolo n.º 11.872.934-0, sendo que alguns itens tiveram adequação de valores, outros tiveram adequação de quantitativo e valores e outros foram excluídos do plano de aplicação, conforme detalhamento nos parágrafos a seguir.

Parágrafo primeiro. Fica autorizado a adequação dos valores sem alteração do quantitativo *do teste psicológico TONI, do bloco de aplicação do teste TONI, do teste psicológico DFH, do teste de inteligência não verbal R2, da linha de movimentação ativa, da linha atividade corporal, das folhas de resposta do teste WISK, do kit sensorial e do kit tátil visual.*

Parágrafo segundo. Fica autorizado a redução do quantitativo com a adequação dos valores da *folha de aplicação do teste psicológico DFH III, folhas de correção do teste psicológico DFH III, dos blocos de aplicação do teste de inteligência não verbal R2 e do caderno de testes de TDAH.*

Parágrafo terceiro. Fica autorizado a exclusão do *teste psicológico TDAH do bloco de aplicação teste TDAH da anamnese – exame clínico psicológico, do inventário portage operacionalizado, do bloco de*



respostas columbia e da brinquedoteca básica.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de julho de 2014.

**Édina Maria Silva de Paula
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente**